



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei nº 2.344 de 12 de dezembro de 2005

Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o exercício de 2006, às Entidades abaixo mencionadas, observado os respectivos valores:

I	Associação Mineira dos Municípios	1.200,00
II	Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna	25.200,00
III	Confederação Nacional dos Municípios	3.720,00
IV	Tiro de Guerra nº. 04-023	3.276,00
V	Conselho Municipal do Bem Estar do Menor	109.140,00
VI	Lar das Meninas Nossa Senhora Aparecida	66.360,00
VII	Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	15.780,00
VIII	Aero Clube de São João Nepomuceno	2.520,00
IX	Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraibuna Leste	58.800,00
X	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural / MG	74.400,00
XI	ASSIFRUT/UFV	600,00
XII	COGEMAS	500,00
XIII	Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno	10.200,00
XIV	Associação de Moradores do Bairro Três Marias	200.000,00
XV	Associação dos Moradores dos Bairros Santa Rita e Santa Terezinha	240.000,00
XVI	Comissão de Desenvolvimento de Roca Grande	160.000,00
XVII	Associação de Caridade de São João Nepomuceno	84.000,00
XVIII	Associação dos Municípios Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas	2.400,00
XIX	Bloco Unidos do Bela Vista	1.200,00
XX	Grêmio Recreativo Escola de Samba Avenida Carlos Alves	10.000,00
XXI	Grêmio Recreativo Escola de Samba Esplendor do Morro	10.000,00
XXII	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Caxanga	10.000,00
XXIII	Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	2.000,00
XXIV	Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	3.600,00
XXV	Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	3.600,00
XXVI	Sociedade São Vicente de Paula	5.000,00
XXVII	Associação do Bem Estar do Menor	50.891,00

Eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§ 1º - As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 1.154.387,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais).

§ 2º - Em caso de alguma agremiação carnavalesca, em especial as constantes dos incisos XX, XXI, XXII do presente artigo não vier participar das festas de momo do ano vindouro a verba destinada àquela será rateada entre as outras agremiações que participarão dos festejos.

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.324, de 11/07/2005.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata esta Lei, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir aos cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 12 de dezembro de 2005.

Em Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 12/12/05, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

M. Moreira
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006.20